

O DISCURSO JURÍDICO COMO *LA BRISURE*: UMA ANÁLISE DISCURSIVO-DESCONSTRUTIVISTA DA LEI MARIA DA PENHA

Vânia Maria Lescano Guerra – Willian Diego de Almeida

JURIDICAL DISCOURSE AS *LA BRISURE*: A DECONSTRUCTIVE-DISCURSIVE ANALYSIS
OF THE MARIA DA PENHA LAW

Abstract: The aim of this work is to discuss the stereotyping of the meaning effects that emerge in the legal discourse of the Maria da Penha Law. The hypothesis is that the law, which sought to include females in the order of legal discourse, (re-) affirms the marginalization of Brazilian women. The study is guided by the following theoretical contributions: the discursive perspective of the French approach, Foucault's concepts of Archaeology and Genealogy, and Derrida's deconstruction theory. The results lead to the conclusion that this particular law is inevitably affected by subjectivity having meaning effects that maintain the power of submission, beliefs, and values that intervene in the discursive practices, the cultural dimension, and the historical and collective experience of the subjects.

Keywords: Discourse Analysis; woman; Maria da Penha Law.

Resumo: O objetivo do trabalho é problematizar os efeitos de sentidos de estereotipação que emergem no discurso jurídico da Lei Maria da Penha. Partimos da hipótese de que a lei, ao incluir o gênero feminino na ordem do discurso jurídico, (re)afirma a marginalização da mulher brasileira. Pautamo-nos nas contribuições teóricas: da perspectiva discursiva de linha francesa; da articulação arqueogenealógica foucaultiana; da perspectiva desconstrutivista derridiana. Resultados nos levam a mobilizar que determinada lei está inevitavelmente afetada pela subjetividade e que opera efeitos de sentidos de manutenção do poder de submissão, de crenças e de valores que intervêm nas práticas discursivas, na dimensão cultural e na experiência histórica e coletiva dos sujeitos.

Palavras-chave: Análise do Discurso; mulher; Lei Maria da Penha.

1. Considerações iniciais

O final do Século XX e o início do Século XXI marcam uma mudança expressiva em relação à mulher (Rago 2003; Sawaia 2008; Shaffer 2010; Souza 2009), demonstrando que a mesma tem a sua e a representação do outro de acordo com os estímulos que recebe da sociedade; e que para alcançar a cidadania, antes de tudo, deve estar vinculada à ordem jurídica de um Estado, determinada pelo local do nascimento, pela descendência, bem como pelas leis que interpelam as ações dos sujeitos.

Em face disso, especificamente a mulher brasileira, por meio do curioso entrecruzamento discursivo e político do movimento feminista principiado na segunda década do século XX, mas que só recebeu corpo nas décadas de 60 e 70, tem alcançado resultados benéficos em prol dos direitos.

Não é preciso, tampouco, retomar que esse reconhecimento demonstra que ser mulher não é somente indicar distinções sexuais, biológicas e papéis socioculturais, mas, sim, discorrer a respeito de direitos iguais aos dos homens, em todos os níveis. O cerne dessa ação colaborou para que a mulher “conquistasse” um espaço maior em diversos segmentos da sociedade, sobretudo no que concerne a posituação de direitos (Costa, Bruschini 1992; Rago 2003).

Nesse curso, a mulher passa, então, a ser tratada de duas maneiras no cenário jurídico brasileiro: por um lado como um símbolo de emancipação, de (r)evolução social, como um sujeito que precisa ter a configuração de sua história relida (Souza 2009); por outro lado, como um sujeito (ainda) excluído em algumas esferas, especificamente a jurídica, pelo fato de compreendermos que uma lei é socialmente construída e assegurada pela virtualidade de regras morais e de fatos que sancionam e passam a ter um grau elevado nas demandas de ações dos sujeitos (Zoppi-Fontana 1998). E essa questão abre a possibilidade de representações dicotômicas sobre o homem e a mulher, como um sintoma da contradição social que configura a sociedade brasileira.

Compreendemos que embora a sociedade tenha apresentado mudanças em relação à mulher, ainda prevalecem imagens metaforizadas sobre ela: de submissão, de discriminação, de não respeito ao valor da *différance* (Derrida 1995), do direito à singularidade, como uma poderosa ferramenta simbólica interligada a acontecimentos discursivos; como uma metáfora cultural, preexistente aos sujeitos.

Lauretis (1994: 209), ao aprofundar a análise das “tecnologias de gênero” à luz da perspectiva foucaultiana, discorre que ainda teima em permanecer no bojo da sociedade uma representação a respeito da mulher como um ser frágil, submisso e vitimizado, tanto social quanto subjetiva, que tem implicações na vida material das pessoas.

E mediante esse jogo de sacralizações de valores sociais, investidos de práticas, condutas, princípios, enunciados, enunciações e discursos, para extrair essa condição social de subcidadania que a mulher vive(u) e para assegurar a efetivação de seus direitos sociais, como uma prática de governamentalidade (Foucault 2006), o legislador constituinte brasileiro primou por incluir no aparato jurídico brasileiro, após quase duas décadas da feitura da Constituição Federal de 1988 (CF), um direito social de caráter subjetivo, uma lei especial que apresenta direitos essenciais à mulher brasileira: a lei Maria da Penha, lei 11.340/2006 (doravante, LMP).

E como as leis materializadas linguisticamente num suporte não podem ser (d)escritas e nem apontadas como um sistema autônomo, mas, sim, como um percurso de discursos, cujos efeitos de sentidos multifacetados se abrigam em uma memória e a dissimulam (Derrida 2001), temos por objetivo problematizar, no gesto de interpretação da materialidade dos sentidos (atrelada à memória histórica e social), por meio de um recorte discursivo, o modo como essa lei traz representações simbólicas e efeitos de sentidos de discriminação e de estereotipação sobre a mulher brasileira.

Partimos da hipótese de que apesar de a mulher ter alcançado conquistas ela ainda é preterida em vários âmbitos, aspecto este que se (d)enuncia e se atualiza na materialidade do gesto de interpretação da LMP. Uma vez que ao incluir a mulher na ordem do

discurso jurídico, em um texto separado da CF de 1988, a lei especial corrobora, normaliza, materializa e especifica uma (re)afirmação da diferença, uma negação ao pertencimento da mulher como cidadã brasileira.

Para avançar na problematização, apoiamos-nos em referenciais teóricos que concernem: a autores-filósofos da Análise do Discurso (AD), de linha francesa, à perspectiva foucaultiana (1995; 2002; 2010), à desconstrução e por outros fios teórico-condutores: o ponto de vista teórico-culturalista de Anzaldúa (2005; 2009), Castells (2008), Rago (1998; 2003), Samara (1991; 2007), Shaffer (2010).

O primeiro, por conceber o discurso como mediação entre o homem e a realidade social. Uma construção conjunta entre o social e o linguístico, pois a essência da linguagem tem uma determinação histórica, cuja especificidade está em que sua materialidade é linguística (Orlandi 1994; 2005).

O segundo, foucaultiano, especificamente o arqueogenealógico, por (re)configurar trajetos de sentido que constituem as práticas discursivas e articular os saberes e os poderes provenientes do discurso jurídico. E essa visada teórica, ao mesmo tempo em que procura cercar efeitos de sentidos lançados num texto sobre as formas de exclusão, limitação ou apropriação, (d)enuncia como essas formas se desenvolveram, se constituíram, como se modificaram e como se deslocaram no bojo da discursividades.

O terceiro, derridiano (1973; 2001; 2005), ancorado por uma leitura crítica, calca-se no descentramento, na Desconstrução dos signos. Este autor opera uma de-sedimentação das estruturas binárias, do logocentrismo, da objetividade lógica, em relação à linguagem, sobretudo a escrita, desestabilizando (pré-)conceitos que se esteiam na homogeneização do etnocentrismo.

O quarto abrange Anzaldúa (2005; 2009), Castells (2008), Rago (1998; 2003), Samara (1991; 2007), Shaffer (2010). A visada teórica e metodológica de tais autores também vem tecer reflexões para o processo de análise da LMP. Anzaldúa (2005, 2009) por falar de uma perspectiva de quem está à margem e por trazer o deslocamento de violências epistêmicas em relação à mulher marginalizada, um gesto de interpretação das transformações desiguais para a era de “independência” de ex-colônias. As reflexões dessa autora, embora fale de um local diferente da mulher brasileira, compreende a abertura de novas perspectivas em relação à estrutural social, cultural e epistêmica das sociedades. E aos demais autores, pelo (des)locamento que suas teorias fornecem, como subsídios para a análise de uma epistemologia de pensadores da crítica feminista e feminina – local e subjetiva.

A par dessas circunstâncias, numa visão transdisciplinar, vemos que tais teóricos operam na base da problematização do *corpus* discursivo da LMP, “entre áreas do conhecimento que se cruzam sem se superporem, distinguem-se sem serem inteiramente” (Coracini 2010: 92).

Além do mais, como falar em discurso implica falar em língua(gem), dispersões, processos históricos, memórias e ideologias, faz-se necessária a mobilização de alguns cordões teóricos a fim de articular apenas os fios de que necessitamos para entrelaçar o nosso encadeamento teórico e analisar os efeitos de sentidos que emergem na materialidade linguística, e como estes são significados, simbolizados.

Como as análises empreendidas pela perspectiva discursivo-desconstrutivista não se dão mediante a compartimentalização de vertentes teóricas unívocas, mas mediante o entrelaçamento do linguístico com o social, articulamos que sempre serão diferentes

umas das outras, mesmo se o *corpus* não for inaugural, em razão do gesto de interpretação do analista e da escolha na mobilização e emprego das noções teórico-conceituais nos recortes discursivos selecionados.

Por isso, de acordo com o objetivo, a hipótese e o campo teórico estudados, a análise traz um gesto de interpretação que, longe de minimizar a eficácia da LMP, apresenta contribuições significativas para o conhecimento e uma (re)leitura dos processos de significação de uma lei.

2. Fundamentação teórica: AD, Foucault e Derrida, para significar as margens

Considerada uma área de estudos relativamente nova, a Análise do Discurso (AD) adorna-se das mais variadas definições: pode ser relacionada, em sentido amplo, ao estudo do discurso, ou, em sentido restrito, como disciplina que toma o discurso como objeto de investigação, em qualquer gênero, analisando a relação da linguagem com a exterioridade, bem como as chamadas condições de produção do discurso: o falante, o ouvinte, o contexto da comunicação e o contexto histórico-social (ideológico).

A AD, estabelecida sobre a tríade teórica linguística, psicanálise¹ e materialismo histórico, por meio dos trabalhos desenvolvidos por Pêcheux (1988), produz um outro lugar de conhecimento com sua especificidade, afastando-se da mera aplicação da linguística sobre as ciências sociais ou vice-versa, pois considera que a linguagem pode ser referida essencialmente à sua exterioridade, para que se apreenda seu funcionamento, enquanto processo significativo.

Nesse contexto, ao analisarmos o discurso estamos, de maneira inevitável, perante a questão de como ele se (inter)relaciona com a circunstância, conjuntura, ocorrência que o criou. O que coloca em relação “o campo da língua (suscetível de ser estudada pela Linguística) e o campo da sociedade (apreendida pela história e pela ideologia)”.

O processo discursivo se dá por meio de uma interpretação que não anula, mas (trans)forma e (re)escreve os textos, produzindo em todos os momentos de leitura² outros sentidos. “O sentido, para a AD, não está fixado a priori como essência das palavras, nem tampouco pode ser qualquer um: há uma determinação histórica. Ainda, um entremeio” (Orlandi 2007: 27).

Embora tudo isso esteja muito bem delineado em diversas obras, é com base na interface do estudo centrado no suporte teórico-metodológico foucaultiano (1995; 2002) que a teoria discursiva constitui-se como um artifício, um modo de ver, ler e interpretar os (efeitos) de sentidos de um texto, na dispersão de enunciados, regularidades de acontecimentos discursivos.

Para além do estruturalismo, Foucault não se limita a tratar de questões já trabalhadas. O autor constrói uma perspectiva para tratar dos problemas que encampam a sociedade a partir da recusa das evidências. E nisso, de maneira genérica, é que consistem suas produções.

¹ Há também outro elemento que compõe o quadro epistemológico do surgimento da AD: a psicanálise lacaniana. Lacan assume que o inconsciente se estrutura como uma linguagem, como uma cadeia de significantes latente que se repete e interfere no discurso efetivo, como se houvesse sempre, sob as palavras, outras palavras, como se o discurso fosse sempre atravessado pelo discurso do outro ou do Outro (do inconsciente).

² Nesse caso a leitura aqui observada é a que tem um sentido restrito, baseado no recorte da perspectiva discursiva, em que é vista como parte de um processo de instauração dos sentidos, em que o sujeito-leitor tem sua especificidade e sua história, pois tanto o sujeito quanto os sentidos são demarcados por aspectos históricos e ideológicos. Mister também se faz observar que nossa vida intelectual está relacionado de maneira íntima ao efeitos de leitura de cada época, bem como de cada seguimento social (Cf. Orlandi 2008: 8).

Foucault põe em marcha as políticas das transgressões, via instituições (prisões, escolas e estabelecimentos jurídicos). E por essa via monta a sua perspectiva de estudo sobre o poder: redes capilares que permeiam a sociedade e as instituições (Deleuze 2005; Dreyfus, Rabinow 1995; Revel 2005).

Da arqueologia à genealogia – termo este começado por Nietzsche (2009) –, Foucault contribui para a constituição de um artifício, um modo de ler e interpretar, que ao mesmo tempo em que procura cercar efeitos de sentidos lançados em um texto, explica como o sujeito, os objetos do saber, da verdade, do poder e os enunciados desenvolvem-se, constituem-se, modificam-se; e como se deslocam ao longo dos tempos. Essa atividade de investigação (escavação) possibilita lançar um olhar a fatos desconsiderados, sejam pelos procedimentos históricos, seja pelo desígnio do produtor de um texto.

A teorização arqueogenealógica configura, então, um mecanismo ou uma atividade para indagar, problematizar e “enxergar analiticamente na dispersão de enunciados, regularidades de acontecimentos discursivos” (Gregolin 2004: 91), bem como supostas “essências” que foram deliberadamente estabelecidas e instauradas a partir de conjunturas históricas que permeiam a humanidade.

Diante desse “artifício” que aprimora a análise das problematizações, bem como das subjetivações provenientes de um discurso, a AD complementa-se, e oportuniza tecer reflexões que transcendem a simples leitura dos textos, sobretudo quando discorreremos acerca do caráter relativo das palavras (Coracini 2007).

Pensando na análise de deslocamentos das significações, dos efeitos de sentidos, na máscara de autonomização da escrita jurídica, da objetividade, do direito, do justo, que oscila entre ética, argumento, ideias cristalizadas e verdades, faz-se necessária uma articulação também com a perspectiva derridiana da desconstrução. Especialmente pelo fato de o discurso jurídico se desenvolver (e se mantém) sob a égide do logocentrismo, da racionalidade ocidental.

Com posição intelectual diferenciada no cenário da filosofia, Jacques Derrida opera um des-locamento, uma transgressão, um gesto antiestruturalista por meio do próprio estruturalismo, uma crítica à linguagem. Desestabiliza (artificiosos) (pré-)conceitos que se apoiam e tendenciam à homogeneização do logos, ao etnocentrismo ocidental. E esse movimento calcado no descentramento, chama-se Desconstrução.

Pensador rebelde, no sentido de que seus escritos além de árdios são vistos como uma rebeldia em relação ao leitor, ao autor e às academias, Derrida opera na de-sedimentação do centro, dando lugar ao que outrora estava às margens (diferenças de forças, o marginalizado, o suplemento): “mais do que exteriores a ele [o texto, o discurso], são o “interior do interior”, razão de ser da estrutura que se deixa ler dentro (e) fora da superfície significante” (Santiago 1976: 57).

Desestabilizando o pensamento binário que encampa a esfera ocidental, em que é estabelecida uma hierarquia (preeminência, palavras centradas em relação de valores) de um termo sobre o outro (nesse caso, sempre o primeiro) – fala *vs* escrita, bom *vs* mal, literal *vs* não literal, significado *vs* significante, rico *vs* pobre, presença *vs* ausência, entre outros –, o plano da desconstrução denuncia a transparência e o sentido *ipsis litteris* atribuídos ao signo e ao seu significado. Para Derrida (1973), a linguagem é insuficiente para ela mesma, pelo fato da sua indecibilidade.

Com a perspectiva derridiana a estrutura (a escrita) da lei (virtualidade) não pode ser considerada “neutralizada, reduzida: por um gesto que consistia em dar-lhe um centro, em relacioná-la a um ponto de presença, a uma origem fixa” (Derrida 1995: 230).

A junção dos ensinamentos, essa (con) fusão de autores-teóricos-filósofos, subsidia-nos a analisar o discurso como um lugar em que se materializam ideologias, memórias, subjetividades e estratégias que produzem “verdades”, o que contribui para determinar que os arquivos da LMP são como um dispositivo normatizador da escrita/interpretação dos sentidos e, através dele, da ordem social.

3. Algumas palavras sobre a lei Maria da Penha

Ao analisar a LMP como um discurso que produz efeitos de sentidos e que é, em grande parte, formador da perspectiva brasileira e do simbólico sobre a mulher, vemos o Direito como um dos elementos da sociedade, em que as condutas sociais ajustam-se ao viver, existir e evolver comunitário.

O Direito ordena-se em torno da paz e da segurança social para que os sujeitos possam projetar-se em novos valores que venham a enriquecer e fazer progredir a própria sociedade, na conformidade do bem de todos.

Para que a tais objetivos tenham legitimidade, deve o Estado concretizar os direitos igualitários, posto que a dignidade baseia-se nesses direitos e se completam e que integram na convivência social.

No Brasil, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a “Constituição Cidadã”, embora tenha prescrito de maneira expressa em diversos direitos voltados à questão da igualdade de gênero (especialmente no artigo 1º, inciso III e no artigo 5º), os direitos humanos das mulheres ainda continuavam deficitários, sobretudo no que tange à violência.

Não obstante, passados dezoito anos da criação da CF/88, a questão do *direito* fundamental em relação à mulher deparava-se em aberto, o que comprometia o desenvolvimento e o controle (Foucault 2005) do Estado.

E como todo efeito discursivo (uma lei) é gerado por meio de acontecimentos e de práticas discursivas, houve a necessidade de incorporar questões sobre o feminino e o feminismo no campo de produção do conhecimento jurídico (Rago 1998).

O legislador constituinte primou por incluir, como prestação obrigatória estatal em relação à mulher, uma lei especial: a 11.340/2006 - LMP, que apresenta direitos essenciais por meio de um discurso de “inclusão” (Coracini 2011), e que autentica, de certa maneira, a evolução no pensamento social do homem.

Numa reflexão mais apurada, acredita-se que o constituinte buscou por meio dessa lei reforçar a necessidade de o Estado prestar o mínimo daqueles serviços necessários para as cidadãs potencializarem os seus direitos. A LMP é uma positivação de uma nova subjetividade (Foucault 2002).

Sublinhamos que esse acontecimento enunciativo, por se encontrar atrelada à memória histórica e social (Achard 1999), ocasionou uma ruptura jurídico-discursiva vinculada ao desenvolvimento da perspectiva da emergência do feminismo; trazendo no bojo de seus desígnios aspectos que ratificam a luta da mulher em relação à violência e a igualmente inseridos em diversas outras leis que foram implantadas, tais como: em Portugal Lei 61/91, de 13/08/1991; no Paraguai Lei 1.600/00; na Itália Lei 154, de 04/04/2001; no

Uruguai Lei 17.514, de 02/07/2002; no Lei Orgânica da Espanha 1/04, de 28/12/2004; e no Chile, Lei nº 20.066, de 21/09/2005.

Diante da esfera fronteiriça em que se encontrava, a mulher ultrapassa tais “muralhas” por meio da normatização de uma legislação (Rago 1998; Costa, Bruschini 1992) que fosse capaz de propiciar uma mudança no parâmetro hegemônico abordar a exclusão social sob a perspectiva da igualdade ou da inclusão. E como a mudança no domínio normativo não se pode garantir o funcionamento e a efetividade dos mecanismos jurídicos, Sawaia (2008: 09) explica que:

Exclusão [ainda] é um processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas. É um processo sutil e dialético, pois só existe em relação à inclusão como parte constitutiva dela. Não é uma coisa ou um estado, é processo que envolve o homem por inteiro e sua relação com os outros. Não tem uma única forma e não é uma falha do sistema, devendo ser combatida como algo que perturba a ordem social, ao contrário, ele é produto do funcionamento do sistema.

Num aspecto cronológico, podemos dizer que a LMP já estava prenunciada na vida daquelas que viviam sob o golpe da violência. Mas, nas palavras de Souza (2009), ela teve início em 1983, por meio de uma das primeiras ocorrências que a ciência jurídica tem registrada realizada por Maria da Penha Maia Fernandes (doravante MPMF),³ que após um tiro desferido pelo ex-marido, o professor colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, enquanto ela dormia, tornou-se paraplégica.

De acordo com Souza (2009), ironicamente, após retorno do hospital e diversas outras agressões, MPMF consegue autorização judicial para sair da residência em companhia dos filhos. No ano seguinte, em 1984, ela realiza seu primeiro depoimento à polícia, e, somente meses depois o Ministério Público propõe ação penal contra o agressor. Dois anos depois disso, o Poder Judiciário submete o réu a julgamento no tribunal do júri. Mas somente em 1991 o marido de MPMF é condenado a dez anos de prisão. Porém, no mesmo dia recorreu, e conseguiu cumprir a sentença em liberdade.

Com efeito, Rial, Pedro e Arend (2010) discorrem que em março de 1996 ele é submetido a um novo julgamento, sendo condenado novamente a dez anos e seis meses de prisão; mas novamente a defesa interpõe um recurso e ele é liberado. Entre 1997 e 1998 MPMF, junto com o Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formaliza uma denúncia contra o Estado Brasileiro à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No ano de 1999, a CIDH realiza advertência ao Governo Brasileiro ante a inércia em se manifestar. Foi quando em 2001 a mesma Comissão acolhe denúncias, torna público o relatório e recomenda providências do Governo Brasileiro, para que este torne efetivas as convenções que são destinadas a combater a violência contra a mulher, que culminou no Relatório 54/01. Este relatório traz em seu bojo que o Brasil estava sendo omisso aos problemas de violência contra as mulheres e que o Estado devia adotar providências que prevenissem e reprimissem o próprio autor das agressões contra MPMF, com vistas à implementação dos direitos já reconhecidos na Convenção Americana e na Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 4º.

³ Maria da Penha Maia Fernandes, nascida 1945 em Fortaleza, no Ceará, 1945, é uma biofarmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor (seu ex-marido) viesse a ser condenado. Atualmente é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica (Fernandes 1994).

De acordo com Fernandes (1994), em 2002 houve nova audiência sobre o caso de MPMF na OEA em que o Estado Brasileiro se compromete em cumprir as recomendações outorgadas pela Comissão. E no mesmo ano, o ex-esposo de MPMF é condenado e preso no Rio Grande do Norte, estado onde morava.

Em razão da denúncia desse fato e diante do monitoramento internacional a respeito do fenômeno da violência, o Estado brasileiro teve a necessidade de implantar políticas públicas que pudessem modificar as estatísticas da dimensão de violência contra a mulher no país.

No entanto, o Estado brasileiro necessitava de uma legislação que pudesse dar uma resposta a tratados e convenções internacionais nos quais o próprio Brasil era signatário. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República (2012):

Por meio de um longo processo de discussão e a partir de proposta elaborada por um consórcio de ONGs feministas, reformulada por um grupo de trabalho interministerial coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, o executivo federal apresentou o texto ao Congresso Nacional. Este, após pequenas alterações, terminou aprovado por unanimidade e foi sancionado pelo Presidente em 7 de agosto de 2006.

Nesse sentido, com a consolidação da denúncia à OEA, a ótica que perpassa no imaginário coletivo de que as instituições jurídicas são os protagonistas em relação à luta pela não violência contra a mulher, por meio de práticas jurídicas, é desmistificada.

Assim, conforme a transdisciplinaridade teórica (Coracini 2010) por nós adotada, o sustentáculo em que reside o argumento bem como os efeitos de sentidos discursivizados na LMP, estão pautados na singularidade de diversos acontecimentos que giram em torno de uma movimentação discursiva e desembocam na constituição “híbrida” trabalhada na voz de diversos enunciadores (o legífero e o(a)s feministas, por exemplo), conforme arrolado por Pêcheux (2012).

Segundo Gregolin (2006), o “confronto discursivo que dará início a esse acontecimento [a LMP] já começara muito antes, por um imenso trabalho de formulações (retomadas, deslocadas, invertidas, de um campo a outro do espaço político)”: os (des)locamento dos papéis sociais (ditados) e das práticas sociais (que circulam) em projetos globais, mas que refletem em histórias locais e criam condições para um novo imaginário global construído ao redor do fato.

E como a LMP emerge em reconhecimento a um direito, o arquivo sobre ela articula e molda registros como se estes estivessem divorciados de artefatos de memórias e de construções discursivas (Lopes 2004). Ou seja, só foi sancionada pelo fato de ser considerada relevante por quem de direito.

Assim, fica reiterada nossa visão de que todo discurso se dá na relação com outros discursos e na tensa relação entre materialidade linguística e construções sócio-histórico-ideológicas (Orlandi 1999).

Acompanhando o pensamento de Samara (1991), podemos dizer que a necessidade de uma proteção diferenciada para as mulheres, no resgate da memória feminina, nas falas sobre o “silêncio dos arquivos”, nos “segredos sótãos”, nas leituras das entrelinhas dos documentos, no palco de luta e de articulação dos micro-poderes, vão aos poucos compondo o aparato discursivo da LMP. Já que uma história, mesmo em suportes físicos, consiste na interpretação da interpretação de discursos (que se tornaram acontecimentos

ou que foram silenciados), de ideologias, de memórias discursivas ou institucionais de maneira imprópria.

4. Análise discursiva-desconstrutivista da lei Maria da Penha

Como uma articulação estratégica, antes uma produção discursiva, coordenada por um poder-saber – relações de gênero –, a inscrição dos sujeitos, bem como os seus modos de diferenciação (homem *vs* mulher) e de hierarquização, representa processos discursivos que afloram na in(ter)venção cultural.

Nesse sentido, propomos a análise de um excerto em que emergem os efeitos de sentidos de estereotipação da mulher na LMP, concernentes a discursos sociais que atuam como um processo de subjetivação dos sujeitos e sobredeterminam, funcionalmente, no jogo do simbólico, em que os sujeitos devem ser dotados de gênero para que possam ser falados, engendrados, na materialidade linguística da lei.

Vejamos excerto sobre estereotipação, em que há uma amarração entre a função metafórica dos sujeitos, bem como seus papéis sociais, com a mascaradora conjuntura patriarcalista histórica ocidental.

LMP (R 1) - Art. 5º (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual **o agressor** conviva ou tenha convivido com **a ofendida**, independentemente de coabitação.

Art. 12. (...) V - ouvir **o agressor** e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação **do agressor** e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido **da ofendida** será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação **da ofendida** e **do agressor**;

Art. 15. É competente, por opção **da ofendida**, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

III - do domicílio **do agressor**.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva **do agressor**, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos **ao agressor**, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação **ao agressor**.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam **o Agressor**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, **ao agressor**, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras.

A partir da análise da materialidade linguística verificamos que o enunciador, a fim de representar hiponimicamente o vocábulo “homem”, utilizou-se, no texto da LMP, do vocábulo “agressor” (empregado dezenove vezes, como substantivo), que, segundo Ferreira (2001, p. 31), é “quem agride, ataca sem ser provocado”, e que pode também ora ser utilizado como substantivo, ora como adjetivo.

Mas, mobilizando Foucault (2008), por que olhar para a regularidade desse enunciado e não outro? De acordo com Neves (2000: 184), um adjetivo pode assumir funções próprias de substantivo, por passar a designar facilmente um “conjunto de propriedades, ou seja, um tipo de indivíduos”, o que vem significar a determinação e a qualificação.

Ora, se os sentidos das palavras não são sistematicamente exatos ao designar das coisas (Orlandi 1999), esta afirmação leva-nos também a outra percepção: a palavra “agressor”, pela repetibilidade, pode evocar, então, um deslocamento em sua configuração semântica para a função classificadora de um adjetivo, reassenhorando uma designação ao sujeito homem, uma atividade social definidamente ligada ao seu passado (Foucault 1971: 15).

Relacionada a uma memória discursiva patriarcalista (Castells 2008), o vocábulo “agressor” traz a representação de paradigmas sociais que encampa(va)m a sociedade, como uma das esferas do interdiscurso, cujas interpretações (re)produziram, na materialidade do texto da lei, o efeito de sentido de um sujeito saturado de virilidade, de força.

Considerando as condições de produção e o acontecimento discursivo da LMP, de acordo com as contribuições de Rago (1998), autoridade nos estudos sobre e como a epistemologia feminina e feminista estão inscritas nas instâncias sociais, o vocábulo “agressor” determina rastros de evidências de sentido que permitem a reatualização de práticas discursivas que denunciam marcas, subjetividades e posicionamentos do homem de outrora, como uma constante rememoração à masculinidade.

Seguindo o raciocínio de Anzáldua (2009) e Moro (2001), também pensadoras da crítica feminista, parece-nos que o vocábulo “agressor” é utilizado, em detrimento do vocábulo “homem”, sobretudo pela fronteira historicamente estabelecida entre homens e mulheres, numa trama discursiva que alimenta as subjetividades em relação ao comportamento dos sujeitos em cada cultura; o que produz um efeito de reforço das afirmações de que ser homem é ser violento, forte, hostil.

Assim, não podemos fechar os olhos para o deslizamento de sentido de tal vocábulo. É como se manifestasse no fio do discurso uma personificação, uma essência arquetípica do homem, recuperando todo o potencial epistemológico sobre o masculino.

Embora a LMP traga, no bojo de sua discursividade, um pensamento feminista (sobretudo pelas condições de produção do discurso), por outro lado, traz ressonâncias de que a lei não sai “dos limites da casa patriarcal” (Lauretis 1994: 207-208). E esses outros sentidos são sentidos que buscam ser evitados, para que não resvaluem formulações ou efeitos de sentidos não desejáveis.

Num passado não muito distante (séculos XVIII, XIX, XX), a colonização mental e a prática discursiva referente à imagem que se tinha do homem como heterossexual, agressivo e viril, e da mulher como subordinada, marginalizada, delicada, que falava baixo, deram sustentação às veracidades dos discursos da LMP (Azevedo 1985; Coracini 2007).

Representar o sujeito homem pelo vocábulo “agressor” é trazer legitimidade a um processo, subjetivando-o, não como um sujeito que faz parte de um quadro de “direitos”, mas como um alguém que valida a continuidade de mecanismos de dominação que fazem parte de uma configuração social e cultural. Podemos verificar, então, modos de inscrição da memória discursiva no acontecimento da LMP.

Para melhor desenvolvermos o nosso gesto analítico, de acordo com Castells (2008), que o homem se caracterizaria pela autoridade imposta sobre a mulher e sobre os filhos,

no âmbito familiar. E para que esta autoridade fosse exercida haveria a necessidade de uma organização social em que o homem, no relacionamento interpessoal, na produção, no consumo, na política, na legislação e até mesmo na cultura, fosse marcado por um posicionamento de dominação e violência: fosse “agressivo”.

O funcionamento desse processo de designação acaba por reforçar e operar a ratificação em lei de práticas discursivas sedimentadas historicamente, trazendo um efeito de sentido negativo a respeito da presença do homem no cenário cultural.

Nesse sentido, a utilização o vocábulo “agressor” aponta:

necessariamente para a relação do discurso com a memória, seja do ponto de vista da inscrição do acontecimento discursivo na memória, seja na direção inversa: a forma de evocação de uma memória que vem se inscrever no acontecimento”. (Grigoletto 2003: 233).

E esse modo (in)consciente de evocar a memória (interdiscurso) faz com que a inscrição do acontecimento discursivo LMP traga a reafirmação histórica sobre o sujeito homem (e seus efeitos) no registro imaginário e simbólico social: violento e hostil.

Apesar de a lei visar o controle “não [d]a ofensa passada, mas [d]a desordem futura” (Foucault 1987: 78), da articulação da justiça, as suas palavras e os sentidos se estabelecem sempre discursivamente. A LMP resvala mais do que um extrato de subjetividade. Ela é um dos mecanismos discursivos que subjetiva tanto o homem quanto a mulher no seio jurídico. (Lagazzi 1988). Do homem na sociedade: mal, delituoso, representante da ilegalidade, do ilícito; como uma qualificação que é retomada interdiscursivamente pelos trajetos sociais e culturais dos sentidos.

Longe de minimizar os avanços e as conquistas do gênero feminino que balizam a tese-situra ao texto da lei, no campo da intervenção jurídica sobre casos de violência contra mulheres no Brasil, a LMP traz discursos de outrora em sua constituição, retomados pela formulação enunciativa articulada pelo vocábulo “agressor”, atualizando e, na mesma medida, fazendo ratificar a emergência das atitudes do homem, como se a agressividade fosse uma marca de todos aqueles que gozam de masculinidade. Portanto, se antes da lei a violência não tinha sido ratificada como praticada por um gênero propriamente dito, agora ela tem: o masculino.

Apesar de o texto da lei buscar construir o reconhecimento da igualdade, o efeito de sentido negativo da palavra “agressor” não só ratifica as diferenças como também aponta, qualifica e inscreve o homem na formação discursiva patriarcalista (ou na ordem do discurso patriarcal) cristalizada culturalmente.

Nas palavras de Castells (2008: 169), constitui uma das estruturas em que se assenta a sociedade contemporânea e se caracteriza pela imposição da autoridade do homem sobre a mulher.

Por isso, a regularidade do vocábulo “agressor”, como um “nó de uma rede”, está insterdiscursivizado a outros múltiplos processos discursivos que se (entre)cruzaram-se sedimentando a dimensão discursiva do que é ser mulher e do que é ser homem, a partir de representações trabalhadas na/pela linguagem, formando um campo simbólico de elaboração de sentido (Zoppi-Fontana 1998).

Tanto na perspectiva de Castells (2008), Coracini (2007) Rago (2003) e Samara (1991), ao discorrerem sobre os estudos que envolvem a mulher, essa autoridade está presente na organização das sociedades – embora haja um enfraquecimento do modelo familiar patriarcal –, e intercede nas relações interpessoais dos sujeitos, bem como na constituição das suas subjetividades.

No discurso da lei se delinea a imagem sedimentada do patriarcalismo, não muito diferente da interdiscursivizada em outros documentos oficiais, como o Código Comercial de 1850 e do Código Civil de 1916.

A LMP sofre a economia das palavras. Ela parece comportar todos os significados possíveis sobre proteção, mas esta é uma estratégia econômica para dar uma atribuição de totalidade (“todos estão protegidos”). E essa economia da escrita é que permite o *mal de arquivo* (Derrida 2001). A lei sofre do *mal de arquivo*, e descarta-se a *différance*, uma vez que é na própria *différance* que o múltiplo se denuncia e mostra que um sentido está longe de ser unívoco. A escrita sempre será órfã em relação à literalidade, embora ela apresente-se revestida de trajes protetores contra os campos da reflexão.

Na esteira da perspectiva derridiana (2001), a lei funciona como um arquivo, um espaço de memórias, onde sujeitos exercem uma função, e esta é sustentada no corpo da lei como arquivo escrito.

Mediante o arquivamento de uma memória que trabalha como espaço de interpretação, o legislador (*arconte*) elege, nomeia e direciona as memórias, os conhecimentos, os costumes do local, (in)conscientemente, e estabelece as positivities que permeiam a materialidade linguística e social do documento oficial, já que gozavam de um poder político, uma autoridade publicamente adotada e um direito reconhecido de instituir e de representar a lei.

E como os discursos e os acontecimentos são construções de uma constelação de arquivos que foram selecionados para que pudessem significar, a LMP torna-se uma interpretação, uma impressão, uma escritura, não somente um lugar de armazenamento e conservação de um conteúdo passado, porquanto é tanto local de produção quanto de registro. Tanto técnica (a forma) como o conteúdo foram (ou são) arquivados é o que (co)determina, também, a estrutura arquivante do próprio conteúdo (Derrida 2001).

Vale ressaltar que essa leitura crítica derridiana pressupõe que, ao realizar a desconstrução de arquivos, abre-se uma pluralidade de outros arquivos (desarquivamento), cujos rastros, marcas e características, outrora deixados à margem, dão condições de possibilidade a transformações e turbulências em torno do discurso da lei.

Ou seja, são mobilizados os arquivos discursivos sobre: os gêneros relacionados ao sexo dos sujeitos, construídos na/pela cultura; as regulamentações e os comportamentos dos sujeitos (homem *vs* mulher); os discursos mobilizados pela pedagogia, pela medicina, pela psiquiatrização do comportamento sexual (Foucault 1988), que se ancora em uma memória que torna possível a condição do dizível: outros efeitos de sentidos que podem não estar materializados, mas que fazem parte da constituição da imagem que se tem do que é ser homem e do que é ser mulher.

Tomando o texto da LMP mais pelos contatos de superfície que ele mantém com as condições de produção do discurso, a lei denuncia-se como local da cultura (Bhabha 1998), que se (con)funde com ideologia e que toca (in)conscientemente na manifestação da heterogeneidade subjetiva dos sujeitos, incrustando sistemas simbólicos e afetam e são afetados pela sociedade.

Há, ainda, do ponto de vista da materialidade linguística, outro efeito de sentido de estereotipação manifestado na lei. Este se dá pelo vocábulo “ofendida”, que veicula uma configuração sobre o que é ser (tornar-se) mulher.

Dando prosseguimento ao gesto de interpretação analítico, sublinhamos também, em R1, que o termo “ofendida” (regularidade de 34 vezes) faz referência a “ofender”, que

segundo Ferreira (2001: 529), item sete, é aquele que pode se considerar “insultado, injuriado, ultrajado”, ou seja, que recebe algum tipo de agressão.

Esse vocábulo, que tem a forma nominal de um verbo, possui a função de adjetivar o substantivo mulher, indicando-lhe um atributo, o que mobiliza o efeito de sentido de vitimização. A escolha do termo ofendida (flexão do verbo ofender no particípio) suaviza a agressão (não é agredida, e ofendida) e atribui características à mulher. Está mais ligada ao sujeito mulher do que a ação em si (Azevedo 1985).

“Ofendida” mobiliza a ideia de como artefatos da história, da memória, que significa na/pela língua(gem), re-inscrevem-se no fio do discurso da LMP. A mulher é um efeito dos discursos. De elementos do já-dito, impondo a realidade e o sentido do dito (Pêcheux 1988: 164), constituído por várias vozes enunciativas, vários “eus”, pelo o(O)utro.

E esse artifício de subjetivação é um processo de fabricação histórica dos sujeitos (Foucault 2002), uma vez que nós já nascemos em um mundo em que os discursos estão há muito circulando, fazendo com que os sujeitos sejam derivados desses discursos.

E para que o sujeito seja fabricado, seja construído, utiliza-se de estratégias, técnicas e ferramentas para sua produção, que nada mais é do que um processo que gira em torno da busca da identidade. Por isso, a instância do acontecimento enunciativo da LMP jamais pode ser tratada de forma independente. Pelo contrário. Deve se compreender como esses enunciados, enquanto acontecimentos, podem ser articulados com acontecimentos de natureza não discursiva, da ordem política e social. É permitir abrir nele outros sistemas que lhe são exteriores, “um jogo de relações” (Foucault 1971: 24).

Em R1 (d)enuncia-se um jogo de termos que se opõem: agredida (vocábulo silenciado) vs ofendida (materializado linguisticamente). Se a tônica discursiva da LMP é a de focar na violência contra as mulheres, podemos verificar a atribuição a três aspectos: violência interpessoal (sexual e física), violência psicológica, coletivas ou individuais, mas sempre um ato resultante de um “desequilíbrio” de forças. (Izumino 2004)

Lembrando que a história jamais pode ser considerada como estrutura, mas sempre como devir (vir a ser), como uma prática, a LMP trata de fazer (re)aparecer um conjunto de condições eu regem, em um momento dado e em uma sociedade determinada, a aparição dos enunciados, sua conservação, “os laços que são estabelecidos entre eles [...], o jogo de valores e as sacralizações que os afetam, a maneira pela qual são investidos em práticas ou condutas [...], esquecidos, destruídos ou reativados” (Foucault 1971: 25).

Assim, mobilizamos que a utilização do termo “ofendida” em detrimento do termo “agredida” está umbilicalmente relacionada às condições de produção da lei e à formação discursiva patriarcalista. “Ofendida” traz o efeito de sentido de um sujeito marcado pela vergonha, uma vítima frágil que sente infâmia em denunciar agressões sofridas por parte de companheiros hostis, em âmbito doméstico ou familiar, o que não afeta a naturalização da primazia masculina.

Embora o enunciativo busque escamotear a imagem já cristalizada na memória discursiva de uma cultura (Achard 1999), o vocábulo ofendida ressoa ecos de efeitos de sentido de culpabilização da vítima na situação de agressão.

No final do século XX e no início do século XXI, existiam os chamados crimes de paixão. Nessa situação a vítima sentia-se (ou faziam-na sentir-se) “ofendida” por ter denegrido os bons costumes do lar ao denunciar o sujeito homem que poderia ter a sua dignidade “perdida” (Azevedo 1985: 34).

Podemos depreender que o termo “ofendida” vem mobilizar um efeito de sentido de que a sociedade ocidental coloca as mulheres em um espaço de submissão, de fraqueza, de alguém que não pode se defender, de exclusão. Tanto é que, na atualidade, as mulheres “ofendidas”, em países como o Oriente Médio, ainda são as sacrificadas, as degoladas, as açoitadas por circuncisões, as privadas pelos homens (marido, pais e irmãos).⁴

Foucault (2005) chama isso de positividade, a previsibilidade do caminho social “naturalmente” cristalizado para a mulher (casar, arrumar a casa, exercer tarefas subalternas e servir aos homens).

Ora, se uma lei faz referência a padrões, regras e valores que caracterizam modelos de conduta, por meio do interdiscurso o vocábulo “ofendida” vigora uma aceitação oficiosa do fato de que memórias discursivas, direcionadas de “singularidade”, de enunciados, enunciações, crenças, valores, regras de comportamentos, diferenciações, são atribuídas à mulher, no decorrer da história (Izumino 2004).

Como todo efeito estabelece-se pela dependência de interdiscursos, há uma memória social já existente (Achard 1999), um “acontecimento”, um fato de significação, que faz o uso desse termo prevalecer: a denúncia da Maria da Penha Fernandes. Em decorrência de um (res)sentimento, de culpa da sociedade, o uso desse termo abrange uma generalização que atinge a todas as mulheres que se encontram em numa situação análoga. O que faz emergir o efeito de sentido de responsabilidade do Estado, que agiria por meio de um ato “voluntário”, tentando escamotear o registro (inter)subjetivo ao quadro da história da nossa sociedade.

Na LMP, o efeito de sentido de dominação sobre a palavra “agressor” e o efeito de sentido de passividade, de obediência, de doçura que recai sobre a palavra “ofendida”, esteia uma simplificação falsa de uma dada realidade. Dizemos simplificação porque é uma forma “presa”, cristalizada por uma memória discursiva social que perpassa a história e as anedotas da cultural ocidental, cuja representação que se tem do homem e da mulher se torna um signo não-erradicável da diferença (negativa) entre ambos (Samara 1991; Rago 1998).

A posição firmada em R1 implica a crença na necessidade de legitimação social, processo realizado pela quase totalidade dos membros da sociedade brasileira.

É a ligação do sujeito com a materialidade linguística dos vocábulos “agressor” e “ofendida”, e destes com o discurso integrado em uma formação discursiva patriarcalista, numa dada formação ideológica, que determina as práticas discursivas sociais e judiciárias, e que faz emergir o efeito de sentido de subserviência manifestado pela positividade da lei. Mobilizamos que essa legitimação restringe mais do que se fosse uma proibição expressa. E todo esse processo estereotipante que perpassa o senso comum (Lagazzi 1988) está materializado na regularidade enunciativa desses vocábulos, na dispersão dos artigos do texto da lei (Foucault 2008).

É, no dizer de Castells (2008), uma construção social estereotipante de identidade legitimadora, que seria introduzida por meio de instituições dominantes a fim de expandir e racionalizar a sua dominação, o seu controle em relação aos atores sociais.

Isso normatiza a diferença entre os sujeitos, contribuindo para que sejam subordinados a viver em uma condição duplamente castradora, na tensa relação da singularidade

⁴ Mulheres são vistas como propriedades dos homens no Líbano. Fantástico. Rio de Janeiro, Edição do dia 29/06/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/06/mulheres-sao-vistas-como-propriedades-dos-homens-no-libano.html>>. Acesso em: 19 fev. 2015.

com o meio social. De acordo com Shaffer (2010) e Rago (1998; 2003), corrobora a insistência das desigualdades de gênero no imaginário social.

É parte de um jogo de relações de poderes de uma prática discursiva que camufla a inclusão da mulher na formação social em que ela está inserida, e escamoteia, simultaneamente, uma contra-ideologia: a valorização da diferença de gênero em detrimento da emancipação feminina.

Como a história dos homens e das mulheres se dá por meio de discursos que constituem as práticas sociais e, conseqüentemente, as práticas jurídicas, a LMP retoma o passado e ratifica-o em um documento oficial, deixando marcado o poder fortemente centralizado no patriarcalismo.

Na leitura de Foucault (2010), mudam-se as estratégias para internalizar tanto nos homens quanto nas mulheres, a constituição dos papéis sociais pela diferença entre os gêneros; mas os mecanismos de controle não se modificam, são silenciosos, e acabam sendo naturalizados por meio da camuflagem de um discurso de inclusão que preza pela transformação do papel da mulher na sociedade. Ou seja: a LMP exige e legitima que, para ser mulher, o sujeito deve prestar conta disso, deve estar na ordem do discurso (Foucault 2005) do processo da modelagem social.

Por meio do estabelecimento conflituoso da problemática secular que encampa as identidades e as tendências dualistas da visão sobre masculino vs feminino (Shaffer 2010), a lei, numa tentativa de calar o senso comum (Lagazzi 1988), ratifica e legitima o preconceito e a discriminação sobre a mulher.

E essa visibilidade, agora clara e “homogênea” (todas as mulheres), ao invés de isolar (no sentido metafísico) e afastar a violência, a falta de cumplicidade entre os entes da sociedade, faz o contrário: perpetra regras como uma forma de fixar a vulnerabilidade de uns (a mulher, ofendida) e a força de outros (o homem, agressor); contribuindo para o inacabável e o incontingente assujeitamento.

R1 leva-nos a postular que o apego aos valores tradicionais fica latente nos termos “agressor” e “ofendida”. Sob o golpe do martelo da cultura dominante, persistem nas instituições em geral e no judiciário em particular, que ainda adota representações acerca da mulher, como ser “frágil e doce” e do homem como um ser forte, indelicado e agressivo.

R1 incita-nos reflexões a respeito da mobilização das representações negativas que se contrapõem ao próprio discurso de inclusão ao qual o texto da lei tenta aliar-se. Subjetivamente, essas disposições linguísticas, embora se projetem como recursos de manutenção aparentemente respeitosa, denunciam tensões, disputas, colisões de identidades que encampam as fronteiras ideológicas, as construções de crenças e valores compartilhados na dimensão cultural dos sujeitos.

Essa modificação, não-coincidente, de enunciados que refletem e denunciam um anseio, uma fenda, uma inquietação no discurso: as palavras “não falam por si, mas pelo... Outro: Outro que abre o discurso sobre sua exterioridade interdiscursiva interna, [...] a cadeia sobre o excesso de significância” (Authier-Revuz 1998: 26).

Confere-se à lei um tipo de fronteira, uma imagem do o(O)utro, um outro movimento de sentido na leitura de um direito instituído: dá-se um “lugar social” para a mulher, no aparato jurídico brasileiro (pois se existe uma lei é porque se reconhece que a mulher nunca teve um espaço, participação, ou foi uma preocupação para o aparato jurídico), a fim de instituir a representação de uma mulher vitimizada, fraca, indefesa.

A mulher deixa de ser uma vítima de violência doméstica para ser considerada, por meio de uma prescrição, como um ser vitimizado. Gera-se, portanto, a relação de resistência à insubmissão. E essa “relação [...] bloqueia a mulher, impedindo-a de evoluir” (Hirigoyen 2006: 93).

Os enunciados correspondem a uma solução, mas ao mesmo tempo a uma nódoa, a uma mancha. São, portanto, um *phármakon* (Derrida 2005): um filtro que ao mesmo tempo em que é remédio é veneno, introduzindo, no discurso da LMP, o atravessamento ora por aspectos benéficos, ora por aspectos maléficos. Um mesmo enunciado pronunciado em diferentes enunciações pode ser traduzido ora como remédio, ora como veneno; ora como droga, ora como filtro.

5. Considerações

Levando-se em consideração o mencionado, o propósito do trabalho e os tipos de esclarecimentos que traz a análise discursivo-desconstrutivista da LMP, vemos que o arquivo jurídico retrata a concepção de uma construção sócio-histórico-ideológica que longe de apagar as “diferenças”, reforça-as.

Reconhecendo o necessário avanço que a LMP trouxe no campo da intervenção jurídica, especialmente no que tange os casos de violência doméstica contra mulheres no Brasil, buscamos não minimizar a eficácia da lei, bem como a especificidade – que seria a de censurar a agressão (condição de criminalidade) de homens contra mulheres –, mas (d) enunciar como interdiscursos e formações discursivas patriarcalistas, sexistas, tensionadas por vestígios de memórias discursivas de in/exclusão que perpassam o processo histórico e os trajetos culturais, estabelecem relações com as condições de produção da lei.

Como foi possível captar no excerto aqui apresentado, o legislador, ao buscar operar a fixação de um sentido unívoco, demonstra, na superfície do seu dizer, que fez suas “escolhas”, movido em nome de um saber científico, em nome da racionalidade, por verdades universais. Isso demonstra que a norma não pode ser observada como o domínio do homogêneo, do fechado, do repetível, mas, sim, num campo duplamente marcado pela heterogeneidade e pelo caráter do não repetível, inevitavelmente afetada pela subjetividade e pela incompletude.

A partir de representações também alinhavadas por discursos e interdiscursos de enunciados sobre as mulheres (silenciada, submissa, marginalizada) e sobre os homens (patriarcalista, em que a autoridade masculina é superior a das mulheres nas relações sociais), vemos que o discurso da LMP encontra-se embasado em ideias cristalizadas sobre os sujeitos que passam a constituir os próprios sujeitos. É uma poderosa ferramenta em que se exercem os efeitos de poder e, mascaradamente, agenciamentos de condutas, tornando o sujeito em um sujeito disciplinarizado, permitindo, por esse meio, a formação de novas subjetividades.

Pelo fato de a lei atribuir um efeito de proteção, ao mesmo tempo, ela persuade os sujeitos a verem nela um veículo de verdade, de mudança. Podemos verificar que as formas de estereotipação, emergem pelos rastros de pré-construídos. Dessa maneira, o discurso de exclusão instaura-se nos interstícios do discurso de inclusão da lei.

Resultados dessa sintética análise nos levam a afirmar que a lei faz uma tentativa de neutralizar o domínio, a força, e o poder que vem da diferença. E ao desvelar os possíveis silenciamentos, vê-se que a mulher indígena é um efeito dos discursos, especificamente,

de práticas discursivas sedimentadas socialmente e que sofre, no texto da lei, uma negação de cidadania excessiva, sem dignidade, sem poder.

Bibliografia

- ACHARD, Pierre et al. (1999), *Papel da Memória*, Campinas: Pontes.
- ANZALDÚA, Gloria (2009), "Como domar uma língua selvagem", *Cadernos de Letras da UFF - Dossiê: Difusão da língua portuguesa* 39: 297-309.
- ANZALDÚA, Gloria (2005), "La conciencia de la mestiza / rumbo a uma nova consciência" *Estudos Feministas* 13(3): 704-719.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline (1998), *Palavras incertas: as não coincidências do dizer*, Campinas: Editora da Unicamp.
- AREND, Silvia M. F. - PEDRO, Joana M. - RIAL, Carmen (2010), *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*, Ilha de Santa Catarina: Mulheres.
- AZEVEDO, Maria A. (1985), *Mulheres espancadas: a violência denunciada*, São Paulo: Cortez.
- BHABHA, Homi K. (1998), *O local da cultura*, Belo Horizonte: UFMG.
- CASTELLS, Manuel (2008), *A era da informação: economia, sociedade e cultura v. 2: O poder da identidade*, São Paulo: Paz e Terra.
- CORACINI, Maria J. (2007), *A celebração do outro: arquivo, memória e identidade: línguas (materna e estrangeira). Plurilingüismo e tradução*, Campinas: Mercado de Letras.
- CORACINI, Maria J. (2010), "Transdisciplinaridade e análise de discurso: migrantes em situação de rua", *Cadernos de Linguagem e Sociedade* 11(1): 91-112.
- CORACINI, Maria J. (2011), *Identidades silenciadas e (in)visíveis: entre a inclusão e a exclusão (identidade, mídia, pobreza, situação de rua, mudança social, formação de professores)*, Campinas: Pontes Editores.
- COSTA, Albertina de Oliveira - BRUSCHINI, Cristina (1992), *Uma questão de gênero*, Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas.
- DELEUZE, Gilles (2005), *Foucault*, São Paulo: Brasiliense.
- DERRIDA, Jacques (1973), *Gramatologia*, São Paulo: Perspectiva Ed. da Universidade de São Paulo.
- DERRIDA, Jacques (2001), *Mal de arquivo*, Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- DERRIDA, Jacques (2005), *A farmácia de plantão*, São Paulo: Iluminuras.
- DERRIDA, Jacques (2007), *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*, São Paulo: Martins Fontes.
- FERNANDES, Maria da Penha Maia (1994), *Sobrevivi... Posso contar*, Fortaleza.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (2001), *Miniaurélio século XXI: o minidicionário da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- FOUCAULT, Michel (1971), "Sobre a arqueologia das ciências: resposta ao círculo epistemológico", in: FOUCAULT, Michel, *Estruturalismo e teoria da linguagem*, Rio de Janeiro: Vozes: 9-56.
- FOUCAULT, Michel (1988), *História da sexualidade: a vontade de saber*, Rio de Janeiro: Edições Graal.
- FOUCAULT, Michel (1995), *O sujeito e o poder*, in: DREYFUS, Hubert - RABINOW, Paul, *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*, Rio de Janeiro: Forense Universitária.

- FOUCAULT, Michel (2002), *A verdade e as formas jurídicas*, Rio de Janeiro: NAU Editora.
- FOUCAULT, Michel (2005), *A ordem do discurso*, São Paulo: Edições Loyola.
- FOUCAULT, Michel (2006), "A 'Governamentalidade'", in: MOTTA, Manoel Barros da (org.), *Estratégia, poder-saber: ditos e escritos, vol. IV*, Rio de Janeiro: Forense Universitária: 281-305.
- FOUCAULT, Michel (2008), *Arqueologia do saber*, Rio de Janeiro: Forense Universitaria.
- FOUCAULT, Michel (2010), *Em defesa da sociedade*, São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- GREGOLIN, Maria do R. (2006), "AD: descrever - interpretar acontecimentos cuja materialidade funde linguagem e história", in: NAVARRO, Pedro, *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*, São Carlos: Claraluz: 19-34.
- GRIGOLETTO, Marisa (2003), "Silenciamento e memória: o discurso de colonização britânica na Índia", *Organon* 35: 229-243.
- HIRIGOYEN, Marie-France (2006), *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- IZUMINO, Wânia Pasinato (2004), *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*, São Paulo: Annablume. FAPESP.
- LAGAZZI, Suzy (1998), *O desafio de dizer não*, Campinas: Pontes.
- LAURETIS, Teresa de (1994), "A tecnologia do gênero", in: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.), *Tendência e Impasses. O feminismo como crítica da cultura*, Rio de Janeiro: Rocco: 207-242.
- LOPES, Luiz Carlos (2004), *O culto às mídias: interpretação, cultura e contratos*, São Carlos: EdUFSCar.
- MORO, Cláudia Cristine (2001), *A questão de gênero no ensino de ciências*, Chapecó: Argos.
- NEVES, Maria Helena de Moura (2000), *Gramática de usos do português*, São Paulo: Editora UNESP.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm (2009), *A genealogia da moral*, São Paulo: Editora Escala.
- ORLANDI, Eni Puccinelli (1988), *Discurso e leitura*, Campinas, Editora da UNICAMP.
- ORLANDI, Eni Puccinelli (1994), "Discurso, imaginário social e conhecimento", *Em aberto* 61: 53-59.
- ORLANDI, Eni Puccinelli (1999), *Análise de discurso: princípios & procedimentos*, Campinas: Pontes.
- ORLANDI, Eni Puccinelli (2005), "Michel Pêcheux e a Análise do Discurso", *Estudos da Língua(gem)* 1: 9-13.
- ORLANDI, Eni Puccinelli (2007), *Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*, Campinas, SP. Pontes Editores.
- ORLANDI, Eni Puccinelli (2008), *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*, Campinas: Pontes Editores.
- PÊCHEUX, Michel (1988), *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*, Campinas: Editora da Unicamp.
- PÊCHEUX, Michel (1999), "Sobre a (des)construção das teorias lingüísticas", in: *Línguas e Instrumentos Lingüísticos 2*, Campinas: Pontes.
- PÊCHEUX, Michel (2012), *O discurso: estrutura ou acontecimento*, Campinas: Pontes.
- RAGO, Margareth (1998), "Descobrimos historicamente o gênero", *Cadernos Pagu* 11: 89-98.

- RAGO, Margareth (2003), "Os feminismos no Brasil: dos 'anos de chumbo' à era global" [disponível em: <<http://www.tanianavarrosowain.com.br/labrys/labrys3/web/bras/marga.htm>>. Acesso em: 29 de jan. 2014].
- REVEL, Judith (2005), *Michel Foucault: conceitos essenciais*, São Paulo: Claraluz.
- SAMARA, Eni de Mesquita (1991), "Mulheres das Américas: um repasse pela historiografia latino-americana recente", *Revista brasileira de História* 11(21): 227-240.
- SAMARA, Eni de Mesquita (2007), "Disciplina, violência e poder nas relações de gênero no Brasil: séculos XVIII e XIX", *MÉTIS: história & cultura* 6(11): 11-22.
- SANTIAGO, Silvano (1976), *Glossário de Derrida*, Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S.A.
- SAWAIA, Bader (2008), *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*, Petrópolis, RJ: Vozes.
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2012), "Como surgiu a Lei Maria da Penha?" [disponível em: <<http://www.spm.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/lmp/como-surgiu-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 13 de jan. de 2014].
- SHAFFER, Ana Maria de Moura (2010), *Caminhos e descaminhos da crítica feminista: olhares e reflexões*. Campinas, Unicamp: Instituto de Estudos da Linguagem.
- SOUZA, Sérgio R. de (2009), *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/06*. Curitiba: Juruá Editora.

Vânia Maria Lescano Guerra
Campus Universitário de Três Lagoas
Departamento de Educação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Avenida Capitão Olinto Mancini, 1662, Colinos
Cep 79600-080
Três Lagoas - Mato Grosso do Sul
Brasil
vguerra1@terra.com.br

Willian Diego de Almeida
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Campus Universitário de Três Lagoas
Departamento de Educação
Avenida Capitão Olinto Mancini, 1662, Colinos
Cep 79600-080
Três Lagoas - Mato Grosso do Sul
Brasil
willian.diego@hotmail.com